

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLA-
TIVO REGIONAL Nº 3/92 QUE VISA ADAPTAR À RE_
GIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI Nº 448/
/91, DE 28 DE NOVEMBRO - LOTEAMENTOS URBANOS

(ANGRA DO HEROÍSMO, 6 DE MARÇO DE 1992)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais, reunida na Delegação da ALRA, em Angra do Heroísmo, nos dias 5 e 6 de Março de 1992, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/92 e elaborou o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Diploma tem o seu enquadramento jurídico na alínea d), do nº 1, do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i), do nº 1, do Artº 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dá cumprimento ao disposto no nº 2 do Artº 73º do Dec-Lei nº 448/91, de 28 de Novembro.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Comissão deliberou, por unanimidade, recomendar a aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/92, que visa adaptar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 448/91, de 28 de Novembro - Loteamentos Urbanos, tendo constatado que a Proposta em apreço, tal como dispõe o nº 2 do Artº 73º daquele Decreto-Lei, adapta-o às especificidades estruturais e orgânicas da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão, por unanimidade sugere as seguintes alterações:

1. Atribuição do título à Proposta de Decreto Legislativo Regio-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

nal nº 3/92 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 448/91 - Loteamentos Urbanos, dando assim cumprimento ao preceituado na alínea c), do nº 1, do Artº 138º do Regimento da ALRA.

2. O Artigo 1º - Objecto passará a ter a seguinte redacção:

O presente diploma estabelece as adaptações decorrentes da aplicação à Região Autónoma dos Açores do regime do Decreto-Lei nº 448/91, de 28 de Novembro.

3. A epígrafe do Artigo 2º deverá ser (Adaptações estruturais e orgânicas) e a redacção deste Artigo passará a ser a seguinte:

Os artigos 1º, (...) do Decreto-Lei nº 448/91 passam a ter a seguinte redacção:

4. No nº 3 do Artigo 1º do Decreto Legislativo Regional deve substituir-se "desta" (Região Autónoma) por da.

Angra do Heroísmo, 6 de Março de 1992.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Relatora Substituta,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Lisete Silveira'.

Lisete Silveira

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Fernando Fonte'.

Fernando Fonte